

**Despacho do Tribunal Geral de 8 de Novembro de 2011 —
BASF Schweiz e BASF Lampertheim/Comissão**

(Processo T-25/10) ⁽¹⁾

(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercados dos estabilizadores de estanho e dos estabilizadores de calor ESBO/ésteres — Decisão que declara a existência de uma infracção ao artigo 81.º CE e ao artigo 53.º do Acordo EEE — Revogação da decisão — Desaparecimento do objecto do litígio — Não conhecimento do mérito»)

(2012/C 6/28)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrentes: BASF Schweiz AG, anteriormente BASF Specialty Chemicals Holding GmbH (Basileia, Suíça) e BASF Lampertheim GmbH (Lampertheim, Alemanha) (representantes: F. Montag e T. Wilson, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: F. Ronkes Agerbeek e R. Sauer, agentes, assistidos por W. Berg, advogado)

Objecto

Pedido de anulação dos artigos 1.º e 2.º da Decisão C(2009) 8682 final da Comissão, de 11 de Novembro de 2009, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/38.589 — Estabilizadores térmicos), na medida em que essas disposições são dirigidas aos recorrentes, bem como, a título subsidiário, pedido de redução do montante das coimas aplicadas às recorrentes por força do artigo 2.º desta decisão.

Dispositivo

1. Não há lugar a decisão sobre o presente recurso.
2. A Comissão Europeia é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 100 de 17.04.2010.

**Despacho do Tribunal Geral de 8 de Novembro de 2011 —
Elementis e o./Comissão**

(Processo T-43/10) ⁽¹⁾

(«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercados dos estabilizadores de estanho e dos estabilizadores térmicos ESBO/ésteres — Decisão que declara uma infracção ao artigo 81.º do Tratado CE e ao artigo 53.º do Acordo EEE — Revogação da decisão — Desaparecimento do objecto do litígio — Não conhecimento do recurso»)

(2012/C 6/29)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Elementis plc (Londres, Reino Unido), Elementis Holdings Ltd (Londres), Elementis UK Ltd (Londres) e Elementis

Services Ltd (Londres) (representantes: T. Wessely, A. de Brousse, advogados, A. Woods, solicitor, e E. Spinelli, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: F. Ronkes Agerbeek e J. Bourke, agentes, assistidos por J. Holmes, barrister)

Objecto

Pedido de anulação da Decisão C(2009) 8682 final da Comissão, de 11 de Novembro de 2009, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/38.589 — Estabilizadores térmicos), na parte em que diz respeito às recorrentes, e, a título subsidiário, pedido de redução do montante das coimas aplicadas às recorrentes nessa decisão.

Dispositivo

1. Não há que conhecer do recurso.
2. A Comissão Europeia é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 100 de 17.4.2010.

**Despacho do Tribunal Geral de 9 de Novembro de 2011 —
ClientEarth e.o./Comissão**

(Processo T-120/10) ⁽¹⁾

[«Acesso aos documentos das instituições — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Recusa tácita de acesso — Interesse em agir — Decisão expressa adoptada após a interposição do recurso — Recusa de adaptação dos pedidos — Não conhecimento do mérito»]

(2012/C 6/30)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: ClientEarth (Londres, Reino Unido); European Federation for Transport and Environment (T&E) (Bruxelas, Bélgica); European Environmental Bureau (EEB) (Bruxelas), e BirdLife International (Bruxelas) (representantes: S. Hockman, QC, e P. Kirch, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: K. Herrmann e C. ten Dam, agentes)

Objecto

Pedido de anulação da decisão tácita da Comissão, de 20 de Julho de 2010, que recusou o acesso a certos documentos respeitantes à modelação de biocarburantes.